

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

# **PROJETO DE LEI**



**PROJETO DE LEI Nº 30/2021 - EXECUTIVO**

**SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



# Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 293/2021

Florestópolis, 14 de outubro de 2021.

**Senhor Presidente.**

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 030/2021; e
- Projeto de Lei nº 030/2021.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,



**ONÍCIO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Ilustríssimo Senhor**

**AYRTON CAPASSI**

**Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.**

Recb. em  
15/10/21  
Lami



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **PROJETO DE LEI Nº 030/2021**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Lei Municipal nº 1.060/2008:

**“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em cessão de uso, o terreno medindo 2.476,80m<sup>2</sup>, parte do Lote 1-B da Q-01, com benfeitoria medindo 429,41 m<sup>2</sup>, localizado no Parque Industrial desse Município, para a Empresa MONDIALLE PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA., CNPJ nº 07.841.012/0001-98.”**

Município de Florestópolis, amparado pela Lei Municipal nº 1.060/2008, cedeu o uso do aludido imóvel a Mondialle Paraná Indústria e Comércio de Banheiras Ltda.

Mondialle Paraná Indústria e Comércio de Banheiras Ltda. não mais desenvolve atividades produtivas no local., mas, manifestou intenção de adquirir o bem.

No caso, entende-se que a alienação é a medida consentânea com o interesse público, visto que os recursos financeiros obtidos serão utilizados para atendimento das diversas obrigações que já recaem sobre a administração pública municipal.

Assim, com a proposição, objetiva-se o reconhecimento de que o interesse público ampara a medida e a autorização para a alienação do bem imóvel, por meio de procedimento licitatório adequado, precedido de avaliação, assegurando, no entanto, em igualdade de condições, a preferência ao atual possuidor.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADO DO PARANÁ**

Anexo, declaração, com estimativa de valores do imóvel e de benfeitoria, cuja finalidade é apenas subsidiar os nobres edis na análise do mérito do Projeto de Lei nº 030/2021.

Benfeitorias realizadas pelo possuidor não foram consideradas, de tal maneira que, por ocasião da alienação serão consideradas duas situações:

1ª) possuidor, exercendo o direito de preferência, adquire o bem, hipótese na qual, pagará o correspondente ao melhor lance para o terreno + benfeitoria de 429,41m<sup>2</sup>;

2ª) terceiro adquire o bem, hipótese na qual, pagará o correspondente ao melhor lance para o terreno + benfeitoria de 429,41m<sup>2</sup>, para o Município de Florestópolis, e indenizará, ao possuidor, a diferença entre a benfeitoria que realizou e a benfeitoria existente (429,41m<sup>2</sup>).

Florestópolis, 14 de outubro de 2021.



**ONÍCIO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**



**ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Governo**

**PAULO CÉSAR ZAMIAN**

**Secretário Municipal de Finanças**



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADO DO PARANÁ**

---

## **PROJETO DE LEI Nº 030/2021**

**Autoriza a alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Florestópolis que especifica, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a alienar o bem imóvel de propriedade do Município de Florestópolis, a seguir individualizado:

**"MATRÍCULA Nº 11.257**

**DATA: 26 de junho de 2.008**

**FOLHA Nº 01**

**Uma área de terra urbana consistente do Lote n. 01-B da quadra n. 01 medindo 2.476,80 metros quadrados, com benfeitoria medindo 429,41 m<sup>2</sup>, situado no Parque Industrial, na cidade de Florestópolis, desta comarca de Porecatu – Paraná."**

**Art. 2º** Alienação será precedida de avaliação, a qual será realizada por comissão composta por agentes públicos, e obedecerá aos ditames da Lei nº 8.666/1993.

**§ 1º** Avaliação considerará, separadamente, terreno, benfeitoria de 429,41m<sup>2</sup> e a diferença entre benfeitorias realizadas pelo possuidor e a mencionada.

**§ 2º** Observado o maior lance e em igualdade de condições, será assegurada preferência na aquisição a MONDIALLE PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.841.012/0001-98, a qual pagará os



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADO DO PARANÁ**

valores correspondentes ao terreno e à benfeitoria de 429,41m<sup>2</sup> ao Município de Florestópolis.

§ 3º Observado o maior lance e não identificada ou não exercido o direito de preferência, terceiro pagará os valores correspondentes ao terreno e à benfeitoria de 429,41m<sup>2</sup> ao Município de Florestópolis e ao possuidor a diferença entre benfeitorias e a mencionada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.**

**OMICIO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Governo**

**PAULO CÉSAR ZAMIAN**

**Secretário Municipal de Finanças**



**Prefeitura Municipal de Florestópolis**  
Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1.060/08**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a cessão de uso de terreno no Parque Industrial do Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE.**

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em cessão de uso, o terreno medindo 2.476,80 m<sup>2</sup>, parte do Lote 1-B da Q-01, com benfeitoria medindo 429,41 m<sup>2</sup>, localizado no Parque Industrial desse Município, para a Empresa **MONDIALLE PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA**, CNPJ nº 07.841.012/0001-98.

Art. 2º - O terreno a ser cedido, obedecerá as normas vigentes de cessão de uso dos bens do Município,

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE AGOSTO DE 2008.**

  
**NELSON GONÇALVES CORREIA**  
Prefeito-Municipal

PUBLICAÇÃO FEITA EM:	
22/	08/08
ORGÃO:	
FUNÇÃO:	1316

# **L**AUDO DE AVALIAÇÃO

O objeto deste termo de avaliação é parte do imóvel situado no perímetro urbano do município de Florestópolis, Rua Aparecida Passoni Simionat, parte do lote 1-B Q-01, Parque Industrial.

- Área do terreno – 2.476,80m<sup>2</sup>
- Edificação – 429,41m<sup>2</sup>

A edificação trata-se de uma barracão industrial com guarita, instalações sanitárias e sala administrativa.

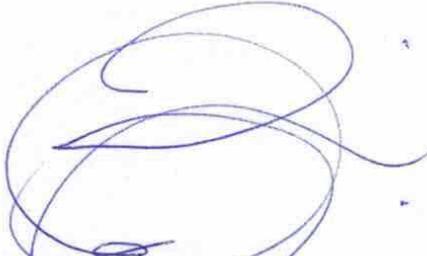
Utilizando por base as considerações acima descritas, vistoria realizada “in-loco”, estado de conservação, Tabela CUB ( Sinduscon – PR ), perfil do terreno, sua localização e condições de aproveitamento, avaliamos o imóvel da seguinte forma

Terreno		
Área m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	Valor
2.476,80	170,00	R\$ 421.056,00

Edificação			
Área m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup> *	Conservação	Valor
429,41	1.085,24	80,00%	R\$ 372.810,33

\*SINDUSCON PR - GALPÃO INDUSTRIAL: 856,68 R\$/m<sup>2</sup> (GI) – NOV/2020

Nestes termos avaliamos o referido imóvel em R\$ 793.866,33 (setecentos e noventa e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

  
Oswaldo Garagnani Bernardo  
CREA PR 95.162/D  
ENGENHEIRO CIVIL

Florestópolis, 14 de outubro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER NÚMERO 15/2021**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA DELIBERAÇÃO DA SEGUINTE PAUTA: MENSAGENS DE VETO AOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO NºS 08 E 09/2021, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021, PROJETOS DE LEI NºS 30, 32 E 35/2021, E EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E AINDA O PROJETO DE LEI Nº 10/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. APÓS ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. DELIBEROU-SE, POR FIM, PELA EXPEDIÇÃO DE INDICAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, SUGERINDO-SE A EDIÇÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021. (09/11/2021).

  
\_\_\_\_\_  
**VALDETE JOSÉ DE SOUZA**  
PRESIDENTA

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES**  
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**REUNIÃO DE NÚMERO 15/2021.**

**REFERÊNCIA:**

- MENSAGENS DE VETO AOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO NºS 08 E 09/2021; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021; PROJETOS DE LEI NºS 30, 32 E 35/2021; EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;
- PROJETO DE LEI Nº 10/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR DA COMISSÃO, VEREADOR VALMIR CLAUDIO RODRIGUES, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, BEM COMO A EXPEDIÇÃO AO PODER EXECUTIVO DA INDICAÇÃO QUE SEGUE EM ANEXO A ESTE PARECER. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021. (09/11/2021).

  
\_\_\_\_\_  
**VALDETE JOSÉ DE SOUZA**  
**PRESIDENTA**

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO**

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**REUNIÃO DE NÚMERO 13/2021.**

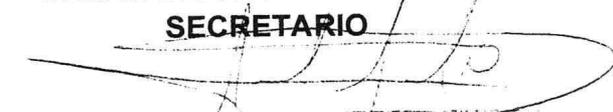
REFRÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021; PROJETOS DE LEI Nº 30 E 32/2021; EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E PROJETOS DE LEI Nº 10 E 11/2021, AMBOS DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 18H30MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON MARTINS DE CARVALHO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DE EDSON MARTINS DE CARVALHO, PRESIDENTE, DE CESAR DA CRUZ RODRIGUES, SECRETÁRIO, E DE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, RELATOR, PARA DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA SUPRACITADA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE DA MATÉRIA EM QUESTÃO, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2021, DO PROJETO DE LEI Nº 30/2021 E DA EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, E DOS PROJETOS DE LEI Nº 10 E 11/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2021, ORIUNDO DO EXECUTIVO, COM A SUPRESSÃO EFETUADA PELA EMENDA Nº 01, QUE SEGUE EM ANEXO AO PARECER, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA. NADA MAIS A SE TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2021. (30/11/2021).

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON MARTINS DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CESAR DA CRUZ RODRIGUES**  
**SECRETARIO**

  
\_\_\_\_\_  
**MARINHO NOVAIS LUZ NETO**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**REUNIÃO DE NÚMERO 13/2021.**

REFRÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021; PROJETOS DE LEI Nº 30 E 32/2021; EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E PROJETOS DE LEI Nº 10 E 11/2021, AMBOS DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 18H30MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON MARTINS DE CARVALHO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DE EDSON MARTINS DE CARVALHO, PRESIDENTE, DE CESAR DA CRUZ RODRIGUES, SECRETÁRIO, E DE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, RELATOR, PARA DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA SUPRACITADA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE DA MATÉRIA EM QUESTÃO, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DE MAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2021, DO PROJETO DE LEI Nº 30/2021 E DA EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, E DOS PROJETOS DE LEI Nº 10 E 11/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2021, ORIUNDO DO EXECUTIVO, COM A SUPRESSÃO EFETUADA PELA EMENDA Nº 01, QUE SEGUE EM ANEXO AO PARECER, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA. NADA MAIS A SE TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2021. (30/11/2021).

**EDSON MARTINS DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

  
**CESAR DA CRUZ RODRIGUES  
SECRETARIO**  
**MARINHO NOVAIS LUZ NETO  
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E TURISMO.**

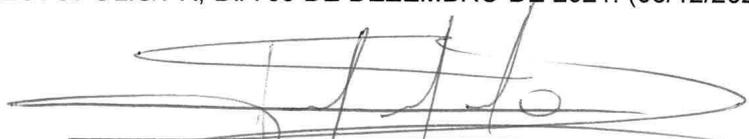
**PARECER NÚMERO 09/2021.**

**REFERÊNCIA:**

- PROJETOS DE LEI NºS 30, 32 E 38/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E
- EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2021.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AOS PROJETOS DE LEI SUPRA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. APÓS ANÁLISE, CONCLUIU-SE PELA EMISSÃO DE PARECER POR UNANIMIDADE, PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA, E NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: MARINHO NOVAIS LUZ NETO, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: EDSON MARTINS DE CARVALHO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021. (06/12/2021).



---

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO**  
PRESIDENTE



---

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO



---

**EDSON MARTINS DE CARVALHO**  
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E TURISMO.**

**REUNIÃO DE NÚMERO 09/2021.**

**REFERÊNCIA:**

- PROJETOS DE LEI NºS 30, 32 E 38/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO; E
- EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2021.

AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 17H:20MIN, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE O VEREADOR MARINHO NOVAIS LUZ NETO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA CITADAS. CONSTATOU-SE NA OCASIÃO, A PRESENÇA DO PRESIDENTE: MARINHO NOVAIS LUZ NETO, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: EDSON MARTINS DE CARVALHO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE, O RELATOR DA COMISSÃO VEREADOR EDSON MARTINS DE CARVALHO, REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021. (06/12/2021).

**MARINHO NOVAIS LUZ-NETO  
PRESIDENTE**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA  
SECRETARIO**

**EDSON MARTINS DE CARVALHO  
RELATOR**



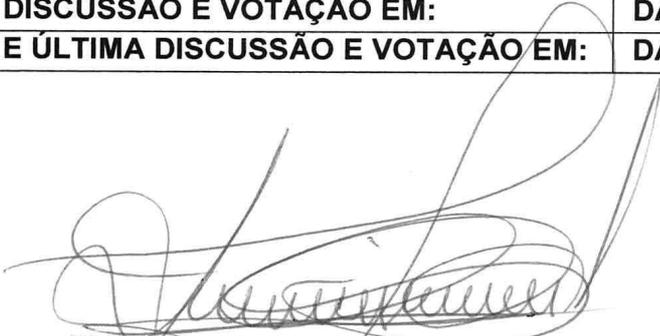
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2021 - EXECUTIVO.**

**SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

<b>PROTOCOLO RECEBIDO EM:</b>	<b>DATA: 15/10/2021</b>
<b>APRESENTADO NA SESSÃO EM:</b>	<b>DATA: 19/10/2021</b>
<b>PARECER JURÍDICO EM:</b>	<b>SEM REGISTRO</b>
<b>PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:</b>	<b>DATA: 09-30/11 E 06/12/2021</b>
<b>APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:</b>	<b>DATA: 30/11/2021</b>
<b>APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:</b>	<b>DATA: 07/12/2021</b>

  
**VALNÊS CARDOSO MARIANO**  
Assessor Parlamentar

